



LEI Nº 8.938.

Autores: Vereadores Aparecido Domingos Regini – Zebrão – e Belino Bravin Filho.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo nos estabelecimentos municipais de ensino, com dispositivo para gravação das imagens.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo poderá promover a instalação de câmeras de vídeo nos estabelecimentos municipais de ensino, com dispositivo para gravação das imagens, visando o monitoramento permanente da movimentação de pessoas e o controle da segurança dos alunos.

Parágrafo único. As câmeras de vídeo serão instaladas nas áreas internas dos estabelecimentos, conforme definido em regulamento.

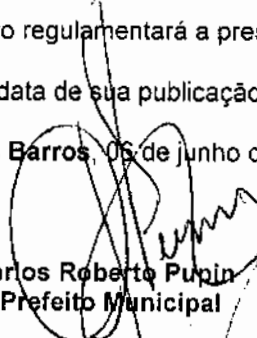
Art. 2º. Visando à implementação da medida prevista no artigo 1º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000.

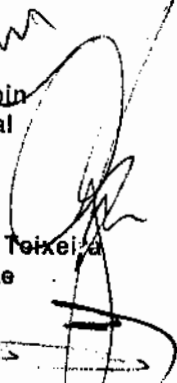
Art. 3º. Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

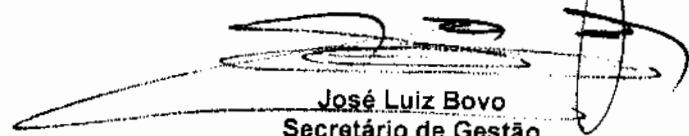
Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 05 de junho de 2011.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


Rodrigo Valente Giublin Teixeira
Chefe de Gabinete


José Luiz Bovo
Secretário de Gestão